TCE-AC
223

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 143.601 **Rio Branco-AC, 15/05/2024.**

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora AURELINA PASSOS PIMENTEL, matrícula 150975-2 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral** da senhora **AURELINA PASSOS PIMENTEL, matrícula 150975-2**, no cargo de Especialista em Educação Nível II - 30 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, nos termos do artigo 4º da Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, concedida pela Portaria nº 461, de 22/07/2022, publicada no DOE nº 13.334, de 26/07/2022.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro do ato (fls. 165/166).

A servidora ingressou por concurso público, em 26/03/1992 (fls. 13 e 77), obteve todas as promoções e progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de **Especialista em Educação Nível II - 30 Horas, Classe II, Referência "J"**, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a legislação vigente.

Seus proventos foram corretamente fixados (Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019 art. 4º, § 6º, inciso I) e são compostos de provento e sexta-parte (fl. 145).

Ressalte-se que acumula aposentadoria no cargo de "professor" no Estado do Acre, conforme os documentos de folhas 05 a 07, na hipótese excepcionada pela alínea "b", do inciso XVI e § 10, ambos do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

nforme
LIMA. o código 01338690.